

REUNIÃO ordinária de 15 de Setembro de 2011

-----Aos quinze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeira Marisa Cristina Marques Postiga e Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência dos Vereadores Senhora Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz e Doutor José Aurélio Baptista da Silva. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dois minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia um do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta. -----

----DOIS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Ofício do Rancho da Praça Rendilheiras de Vila do Conde, com a referência cinquenta e três barra dois mil e onze de oito de Agosto de dois mil e onze, a dar conhecimento da realização de dois grandes festivais folclóricos “Infantil e Adulto”, nos dias dezanove e vinte de Agosto de dois mil e onze, e a solicitar um apoio financeiro para ajudar a minorar as despesas que os eventos acarretam. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “À reunião, sugerindo-se a atribuição de idêntico montante do ano anterior”. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de mil euros. -----

-----b) Informação da Assistente Técnica Cláudia Adães, sobre Portugal Rural - Oitava Feira das Actividades Agrícolas de Vila do Conde, do teor seguinte: “Vai decorrer de oito a onze de Setembro a oitava edição do Portugal Rural - Feira de Actividades Agrícolas de Vila do Conde. No sentido de dar apoio às actividades decorrentes no certame, é necessário recorrer a jovens disponibilizados pela Associação de Agricultores de Vila do Conde, que assume o pagamento dos mesmos, no valor de mil e novecentos euros. Propõe-se à semelhança de anos anteriores a

atribuição de um subsídio à Associação de Agricultores de Vila do Conde.” Informação do Senhor Vereador Doutor José Aurélio Baptista, do teor seguinte: “À Consideração do Senhor Presidente, tal como ocorreu em anos anteriores, propõe-se a atribuição de um subsídio à Associação de Agricultores de Vila do Conde para pagamento aos colaboradores da Feira de Actividades Agrícolas de Vila do Conde.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação de Agricultores de Vila do Conde no valor de mil e novecentos euros.

----TRÊS. PROTOCOLO

-----a) Informação barra Proposta do Jurista Doutor Alberto Laranjeira, relativa ao Protocolo do Caminho Português da Costa para Santiago de Compostela, do teor seguinte: “O *Protocolo* denominado “Acordo de Cooperação Institucional” pretende a conjugação de esforços de vários municípios para a promoção e dinamização do caminho português da costa para Santiago de Compostela. O Protocolo não tem prazo de validade, mantendo-se em vigor durante o tempo necessário ao cumprimento dos seus objectivos. A aprovação do *Protocolo* supra é, nos termos da alínea f) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, competência da Câmara Municipal, já que cabe a esta «*Deliberar sobre a participação do município em projectos e acções de cooperação descentralizada, reticências*» Outros encargos de natureza financeira, para além dos fixados que decorram da execução do *Protocolo* ficam, no entanto, sujeitos às regras da contratação pública.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do Protocolo em referência.

----QUATRO. PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO.....

-----a) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Programas de Desenvolvimento Desportivo, do teor seguinte: “No âmbito do enquadramento jurídico decorrente da vigência da Lei número cinco barra dois mil e sete, de dezasseis de Janeiro - Lei de Bases da Actividade Física e Desportiva (artigo quadragésimo sexto e quadragésimo sétimo), e Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove de um de Outubro, que aprova o novo Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é obrigatória a apresentação de planos de actividades desportivas e orçamentos para a época dois mil e onze barra dois mil e doze por parte das Associações Desportivas e Clubes Concelhios. Assim, tendo em consideração os elementos elaborados pelas Associações Desportivas e Clubes referenciadas em lista anexa, reveladores das actividades a

desenvolver no decorrer da época, em favor dos desportistas e da população em geral, propõe-se que a Câmara Municipal de Vila do Conde APROVE os Programas de Desenvolvimento Desportivo apresentados e com elas celebre Contratos-Programa e assuma a atribuição de apoios logísticos financeiros idênticos aos concedidos na época anterior.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Programas de Desenvolvimento apresentados e celebrar os respectivos Contratos-Programa e assumir a atribuição de apoios logísticos idênticos aos concedidos na época anterior. O Senhor Presidente não tomou parte na deliberação relativamente ao Rio Ave Futebol Clube e ao Ginásio Vilacondense, por ser o Presidente da Assembleia Geral e do Conselho Geral, respectivamente, o Senhor Vereador Engenheiro António Caetano, relativamente ao Ginásio Clube Vilacondense, por ser o Presidente da Assembleia Geral.

----CINCO. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

-----a) Informação barra Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa à Empresa Intermunicipal Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, Empresa Municipal, Sociedade Anónima - Alienação de Participação Financeira pelo Município de São Pedro do Sul, do teor seguinte: “A empresa Intermunicipal MUNICIPIA - EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, integra o sector empresarial local, em que o capital social é detido maioritariamente, directa ou indirectamente, pelos diversos municípios accionistas. O Município de Vila do Conde é accionista da empresa, é possuidor de cinco mil acções com o valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e cinquenta euros. Na alienação de acções por qualquer dos accionistas, os restantes accionistas gozam do Direito de Preferência. O Município de São Pedro do Sul detém uma participação de zero vírgula quinze por cento do capital social da empresa, no valor nominal de cinco mil novecentos e oitenta e quatro euros e um cêntimos e pretende alienar as acções subscritas (novecentas e noventa e nove), tendo notificado a Câmara Municipal de Vila do Conde para auscultação sobre o eventual interesse em adquirir as acções de que o Município de São Pedro do Sul é subscritor, pelo seu valor nominal. A empresa está em desequilíbrio operacional de exploração, há três anos, e nunca prestou ao Município de Vila do Conde quaisquer serviços, nem distribuiu quaisquer dividendos (resultados líquidos depois de impostos). Pelo exposto entendo sugerir que a Câmara Municipal delibere pela não aquisição das acções de que o Município de São Pedro do Sul é subscritor.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a

sugestão de não aquisição das acções. -----

----SEIS. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS -----

-----a) Proposta do Senhor Presidente da Câmara, relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis - dois mil e onze barra dois mil e doze, do teor seguinte: “O Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três de doze de Novembro procedeu à reforma da tributação do património, com a aprovação do novo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) relativamente à tributação estática do Património, e do novo Código do Imposto Municipal sobre a Tributação onerosa de imóveis (CIMTOI) relativamente à tributação dinâmica do património, revogando o Código da Contribuição Autárquica. Relativamente à tributação estática do património, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) prevê, para além de uma actualização diferenciada do valor patrimonial dos prédios urbanos arrendados ou não arrendados, a aplicação de novas taxas a aplicar ao valor patrimonial tributável de prédios rústicos e urbanos. O artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), prevê as seguintes taxas: Capítulo X - Taxas - Artigo centésimo décimo segundo - Taxas - Um - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: a) Prédios rústicos: zero vírgula oito por cento; b) Prédios urbanos: zero vírgula quatro por cento a zero vírgula sete por cento; c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis: zero vírgula dois por cento a zero vírgula quatro por cento. O número cinco do artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, dispõe: “Cinco - Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do número um.” Considerando o teor da deliberação unânime da Junta Metropolitana do Porto, tomada em vinte e seis de Setembro de dois mil e oito, de “recomendar ao Municípios da Area Metropolitana do Porto que estabeleçam a taxa máxima permitida por lei”, em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis; Considerando a necessidade do Município de Vila do Conde em reforçar a sua capacidade de obtenção de receitas ordinárias; Propõe-se que as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, a incidir sobre o valor patrimonial tributável dos prédios urbanos, em trinta e um de Dezembro de dois mil e onze, localizados em Vila do Conde, a aplicar na liquidação e cobrança em dois mil e doze, sejam as seguintes: Um) Para prédios urbanos: zero vírgula sete por cento; Dois) Para prédios urbanos avaliados, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis: zero vírgula quatro por cento. Para aprovação das taxas

propostas, tem competência própria a Assembleia Municipal de Vila do Conde, nos termos do número cinco do artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro. A deliberação da Assembleia Municipal deverá ser comunicada ao Ministério das Finanças por transmissão electrónica de dados até trinta de Novembro de dois mil e onze, nos termos do previsto no artigo centésimo décimo segundo, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com as taxas propostas e submete-las a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista apresentaram declarações de voto, que ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante.

----SETE. DERRAMA -----

----- a)Proposta do Senhor Presidente da Câmara relativa à Derrama - dois mil e onze barra dois mil e doze, do teor seguinte: “O artigo décimo quarto da Lei número dois barra dois mil e sete de quinze de Janeiro - LEI DAS FINANÇAS LOCAIS - prevê que os Municípios possam aprovar o lançamento da Derrama até ao limite máximo de um vírgula cinco por cento sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que corresponde à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Ora, com o lançamento da derrama, pretende-se o reforço da capacidade financeira do Município, atento o esforço do executivo municipal em cumprir o Plano Anual de Actividades e Investimentos, por forma a garantir um auto-financiamento capaz de captar com eficácia fundos comunitários e participações nacionais inerentes a Contratos-Programa, bem como a execução de investimentos em infra-estruturas básicas das populações. No sentido de assegurar o reforço da capacidade financeira do Município, proponho, o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em dois mil e doze, pela aplicação da taxa de um vírgula cinco por cento sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) relativo ao ano de dois mil e onze, nos termos referidos,

sendo a sua Aprovação, da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea f) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro. A deliberação da Assembleia Municipal deverá ser comunicada à Direcção Geral dos Impostos, por via electrónica até trinta e um de Dezembro de dois mil e onze, nos termos do número oito do artigo décimo quarto da Lei das Finanças Locais.” -----

----OITO. PROJECTO DE REGULAMENTO -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal, Doutor Alberto Laranjeira, relativa ao Projecto de Regulamento de Acesso ao Parque de Estacionamento do Centro Escolar Bento de Freitas em Vila do Conde, do teor seguinte: “A recente abertura do CENTRO ESCOLAR BENTO DE FREITAS EM VILA DO CONDE, sito na Rua Sónia e Roberto Delaunay barra Avenida Bento de Freitas em Vila do Conde, que possui um Parque de Estacionamento com particulares características, já que se situa no piso menos um do edifício escolar, sendo completamente fechado. O espaço em causa permite o estacionamento quer a utentes com vínculo à escola, quer ao público em geral. Mais especificamente pode dizer-se que o Parque de Estacionamento pode ser utilizado como *garagem de utilização colectiva* para guarda de viaturas, mormente para os moradores das áreas envolventes ao Centro Escolar cujas habitações não sejam servidas por garagem. Com o projecto de regulamento anexo pretende-se regulamentar o acesso e utilização do referido “Parque”. As especiais características do espaço só permitem que a sua utilização seja feita em regime de avença. Para tal, e com a celebração dos contratos de avença, é proposta a cobrança de duas taxas a cobrar pela utilização do Parque, consoante os utilizadores sejam ou não afectos ao Centro Escolar. A Lei número cinquenta e três traço E barra dois mil e seis de vinte e nove de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, estabelece na alínea d) do número um do artigo sexto que as taxas municipais podem incidir sobre a gestão de áreas de estacionamento, o que significa que as taxas fixadas antes da aprovação devem ser objecto de fundamentação económico-financeira. Esta, atento o disposto na alínea c) do número dois do artigo oitavo da mesma lei, deve ter em consideração os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pelo Município. Assim, após fundamentação económico-financeira das taxas em causa, pode a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no

artigo centésimo décimo oitavo número um do Código de Procedimento Administrativo, deliberar submeter a apreciação pública o projecto de Regulamento anexo. Para efeitos de recolha de sugestões, o projecto de regulamento deverá ser publicado na segunda série do Diário da República, sendo após publicação dado um prazo de trinta dias para que os interessados possam, por escrito, pronunciar-se. Findo o processo de apreciação pública, e dado tratar-se de um regulamento que tem eficácia externa é competente para aprová-lo a Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a apreciação pública o Projecto de Regulamento de Acesso ao Parque de Estacionamento do Centro Escolar Bento de Freitas em Vila do Conde.

----NOVE. ALTERAÇÃO DE POSTURA DE TRÂNSITO

-----a) Informação/Proposta do Jurista, Doutor Alberto Laranjeira, relativa ao Projecto de alteração à Postura de Trânsito da freguesia de Touguinhó, do teor seguinte: “Um. A Câmara Municipal, em nove de Junho de dois mil e onze, deliberou submeter a apreciação pública o projecto de alteração do regulamento acima identificado; Dois. Para efeitos de eventual recolha de sugestões, a alteração foi publicada no Diário da República, Segunda Série - número cento e vinte e um - vinte e sete de Junho de dois mil e onze; Três. Cumprido o prazo de trinta dias de publicitação, nos termos do número um do artigo centésimo décimo oitavo de Código do Procedimento Administrativo, sem que tenha havido qualquer reclamação, pode então, proceder-se à aprovação definitiva das alterações introduzidas; Quatro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação das alterações ao regulamento (postura de trânsito), nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a aprovação das alterações propostas à Postura de Trânsito da freguesia de Touguinhó.

----DEZ. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a ocupação do domínio público municipal - Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) - Aprovação de percentual (%) a aplicar em dois mil e

doze - Lei número cinco barra dois mil e quatro de dez de Fevereiro - Lei das Comunicações Electrónicas, do teor seguinte: “A problemática da liquidação e cobrança de taxas pela ocupação do domínio público municipal às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em lugar fixo, foi objecto de solução legislativa, pela aprovação e publicação da Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de Fevereiro -Lei das Comunicações Electrónicas. Nos termos previstos no artigo centésimo sexto da referida Lei, é estabelecida a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem pelo domínio público e privado municipal, que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais, na área do correspondente Município. Também o Decreto-Lei número cento e vinte e três barra dois mil e nove de vinte e um de Maio, que estabelece o “regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de comunicações electrónicas, à instalação de redes de comunicações electrónicas e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios”, dispõe no seu artigo trigésimo quarto que, “Pela instalação de cablagem e pela ocupação das ITUR-públicas (infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjunto de edifícios de dominialidade pública) é apenas devida a taxa prevista no artigo centésimo sexto da Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de Fevereiro (Taxa Municipal de Direitos de Passagem) aplicando-se o disposto nos números quatro e cinco do artigo décimo terceiro do presente Decreto-Lei. Ora o artigo décimo terceiro do Decreto-Lei número cento e vinte e três barra dois mil e nove de vinte e um de Maio, dispõe nos seus números quatro e cinco: “Quatro - Pela utilização de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das Autarquias Locais, é devida a taxa a que se refere, o artigo centésimo sexto da Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei número cinco barra dois mil e quatro de dez de Fevereiro (Taxa Municipal de Direitos de Passagem), não sendo neste caso cobrada qualquer outra taxa, encargo, preço ou remuneração. Cinco - Aos casos referidos no número anterior, não é aplicável o disposto no artigo décimo nono, número um do presente Decreto-Lei.” Dispõe o artigo décimo nono do Decreto-Lei número cento e vinte e três barra dois mil e nove de vinte e um de Maio, nos seus números um e dois: Artigo décimo nono - “Remuneração de acesso às infra-estruturas

aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas - Um - A remuneração pelo acesso e utilização das infra-estruturas detidas pelas entidades referidas no artigo segundo, deve ser orientados para os custos, atendendo aos custos decorrentes da construção, manutenção e reparação e melhoramento das infra-estruturas em questão. Dois - O disposto no número anterior não se aplica à remuneração pelo acesso e utilização das ITUR públicas, a qual se rege pelo disposto no artigo trigésimo quarto.” (Observações: em consonância com o disposto no número cinco do artigo décimo terceiro do mesmo diploma.) O percentual referido é aprovado anualmente por cada Município, até final de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não deve ultrapassar os zero vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que operam redes e serviços de comunicações electrónicas, e pelas empresas que acedam ao uso de ITUR(s) públicas, nos termos do artigo centésimo sexto da Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de Fevereiro. Para o efeito sugere-se a aprovação do percentual de zero vírgula vinte e cinco por cento. Para aprovar o percentual (%) referido tem competência própria a Assembleia Municipal, sob proposta do executivo municipal, nos termos da alínea e) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com o percentual sugerido de zero vírgula vinte e cinco por cento, a aplicar em dois mil e doze, e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----ONZE. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal, Doutor Alberto Laranjeira, relativa ao Concurso Público para celebração de contrato de prestação de serviços para a “Produção de Conteúdos da exposição permanente do Museu Municipal no Centro de Memória de Vila do Conde”, do teor seguinte: “Um. De acordo com a informação anexa torna-se necessária a celebração de contrato de prestação de serviços para a produção de conteúdos da exposição permanente do Museu Municipal no Centro de Memória de Vila do Conde; Dois. O preço base dos serviços a prestar é de cento e noventa mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; Três. Verificada a respectiva cabimentação orçamental e tendo em conta o valor da prestação pode nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos ser adoptado o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República, atento o disposto na alínea b) do artigo sétimo da

Directiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de trinta e um de Março, alterada pelo Regulamento CE número mil cento e dezassete barra dois mil e nove, de trinta de Novembro de dois mil e nove, ou seja, o limiar de cento e noventa e três mil euros; Quatro. Assim, deve ser publicado anúncio no Diário da República, a ser elaborado de acordo com o modelo anexo um à alínea a) do número um do artigo primeiro da Portaria número setecentos e um traço A barra dois mil e oito, de vinte e nove de Julho, devendo ainda nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos deve ser elaborado um Programa de Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas o *da proposta economicamente mais vantajosa*, de acordo com a alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos e um Caderno de Encargos; Cinco. Mais se sugere, que o prazo para a apresentação de propostas seja de nove dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo centésimo trigésimo quinto e número três do artigo quatrocentos e setenta do Código dos Contratos Públicos, devendo aquelas vir instruídas com a declaração a que se refere a alínea a) e os documentos referidos na alínea c), do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos; Seis. Desde já sugerimos a nomeação do Júri do procedimento, que conforme estabelece o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação; Sete. Assim, a composição do Júri, de acordo com o estabelecido no número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, três membros efectivos e dois suplentes, deverá ser a seguinte: Presidente: Arquitecto Manuel Maia Gomes; Primeiro Vogal Efectivo: Doutor Nuno Castro; Segundo Vogal efectivo: Doutor Paulo Costa Pinto; Primeiro Suplente: Engenheiro Paulo Vaz; Segundo Suplente: Doutora Anabela Reis; Oito. O Júri do presente procedimento que só pode funcionar com a presença de todos os membros e as deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas; Nove. Ao abrigo da disposição da alínea b) do número um do artigo décimo oitavo do Decreto - Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, tem competência própria, para autorizar o procedimento de concurso público, aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos e nomear o Júri, o executivo municipal; Dez. Porém, porque a abertura do procedimento se reveste de carácter urgente, face à necessidade de cumprir o prazo de candidatura a fundo comunitário,

pode a mesma ser aprovada por despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Doutora Elisa Ferraz, em substituição do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Informação/Proposta do Jurista Municipal, Doutor Alberto Laranjeira, relativa ao Concurso Público para celebração de contrato de prestação de serviços para a “Montagem e Implementação da Estratégia Comunicacional da Exposição Permanente do Museu Municipal no Centro de Memória de Vila do Conde”, do teor seguinte: “Um. De acordo com a informação anexa torna-se necessária a celebração de contrato de prestação de serviços para a Montagem e Implementação da Estratégia Comunicacional da Exposição Permanente do Museu Municipal no Centro de Memória de Vila do Conde; Dois. O preço base dos serviços a prestar é de cento e noventa mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; Três. Verificada a respectiva cabimentação orçamental e tendo em conta o valor da prestação pode nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos ser adoptado o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República, atento o disposto na alínea b) do artigo sétimo da Directiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de trinta e um de Março, alterada pelo Regulamento CE número mil cento e dezassete barra dois mil e nove, de trinta de Novembro de dois mil e nove, ou seja, o limiar de cento e noventa e três mil euros; Quatro. Assim, deve ser publicado anúncio no Diário da República, a ser elaborado de acordo com o modelo anexo um à alínea a) do número um do artigo primeiro da Portaria número setecentos e um traço A barra dois mil e oito, de vinte e nove de Julho, devendo ainda nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos deve ser elaborado um Programa de Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas o *da proposta economicamente mais vantajosa*, de acordo com a alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos e um Caderno de Encargos; Cinco. Mais se sugere, que o prazo para a apresentação de propostas seja de nove dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo centésimo trigésimo quinto e número três do artigo

quatrocentos e setenta do Código dos Contratos Públicos, devendo aquelas vir instruídas com a declaração a que se refere a alínea a) e os documentos referidos na alínea c), do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos; Seis. Desde já sugerimos a nomeação do Júri do procedimento, que conforme estabelece o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação; Sete. Assim, a composição do Júri, de acordo com o estabelecido no número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, três membros efectivos e dois suplentes, deverá ser a seguinte: Presidente: Arquitecto Manuel Maia Gomes; Primeiro Vogal Efectivo: Doutor Nuno Castro; Segundo Vogal efectivo: Doutor Paulo Costa Pinto; Primeiro Suplente: Engenheiro Paulo Vaz; Segundo Suplente: Doutora Anabela Reis; Oito. O Júri do presente procedimento que só pode funcionar com a presença de todos os membros e as deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas; Nove. Ao abrigo da disposição da alínea b) do número um do artigo décimo oitavo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, tem competência própria, para autorizar o procedimento de concurso público, aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos e nomear o Júri, o executivo municipal; Dez. Porém, porque a abertura do procedimento se reveste de carácter urgente, face à necessidade de cumprir o prazo de candidatura a fundo comunitário, pode a mesma ser aprovada por despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Doutora Elisa Ferraz, em substituição do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista apresentaram declarações de voto, que ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante. -----

-----DOZE. MINUTAS DE CONTRATO -----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a Aprovação da minuta do contrato para a

aquisição de serviços de “ Transportes Escolares - Circuitos Gerais - Primeiro Trimestre do Ano Lectivo dois mil e onze barra dois mil e doze”, do teor seguinte: “Por deliberação do Executivo Municipal, de um de Setembro de dois mil e onze, adjudicou-se à Firma OVNITUR - VIAGENS E TURISMO, LIMITADA, até ao valor máximo de vinte cinco mil euros. A fim de ser possível a celebração do respectivo contrato escrito da aquisição de serviços, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respectiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. A minuta do contrato em causa pode ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhor Doutor Pedro Brás Marques, Senhor Enfermeiro Carlos Figueiras e Senhor Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a Aprovação da minuta do contrato para a aquisição de serviços de “Transportes Escolares - Circuitos Gerais - Primeiro Trimestre do Ano Lectivo dois mil e onze barra dois mil e doze”, do teor seguinte: “Por deliberação do Executivo Municipal, de um de Setembro de dois mil e onze, adjudicou-se à Firma ARRIVA PORTUGAL, TRANSPORTES, LIMITADA, até ao valor máximo de trezentos e quarenta e cinco mil euros. A fim de ser possível a celebração do respectivo contrato escrito da aquisição de serviços, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respectiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. A minuta do contrato em causa pode ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhor Doutor Pedro Brás Marques, Senhor Enfermeiro Carlos Figueiras e Senhor Engenheiro José Pedro Neves. -----

----TREZE. LICENÇAS A PARTICULARES -----

-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

---E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos.-----

---E eu, Flávia Louveira Pinto Soares Coeto, Assistente Técnica, a lavrei e assino.-----


Flávia Louveira Pinto Soares Coeto

IMI

Em virtude do disposto na Lei, a taxa municipal sobre imóveis é fixada anualmente dentro dos intervalos legalmente fixados. Em Vila do Conde, a autarquia opta, sempre, pelo valor máximo. Hoje, como no passado, o PSD opõe-se frontalmente a esta opção. Aliás, ano após ano, a nossa convicção solidifica-se: a prioridade é ajudar os vilacondenses, não é atacar os vilacondenses com carga fiscal imobiliária máxima.

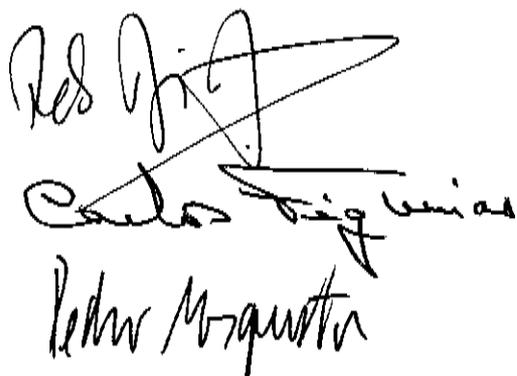
Esta fixação das taxas do IMI pelos seus valores máximos que se vem verificando em Vila do Conde ao longo dos últimos anos, revela uma tremenda injustiça, por três ordens de razões. A primeira relaciona-se com o óbvio: como a Câmara está falida, a taxa máxima passa por ser uma desesperada tentativa para cobrir os seus dramáticos desequilíbrios financeiros. À semelhança do que o PS fez com o país, também o executivo do PS lançou a C.M. de Vila do Conde numa vertigem despesista cujo passivo atinge a astronómica soma de 105 milhões de euros.

Em segundo lugar, é do conhecimento público que a esmagadora maioria dos nossos concidadãos ainda não tem as suas residências servidas por equipamentos de qualidade, nomeadamente de âmbito desportivo (pavilhões e piscinas) e não foram criadas vias que ajudem a encurtar o fosso existente entre a cidade e as freguesias – só para citar dois exemplos. Por isso, a taxa máxima constitui uma medida cega, lesiva dos interesses dos Municípios e incoerente com a prática expectável de uma Autarquia que se diz «amiga dos vilacondenses».

Finalmente, não poderemos jamais esquecer que a opção pela taxa máxima lesa seriamente os vilacondenses, por via das difíceis condições económicas e sociais de uma franja significativa da população, à medida que a recuperação económica tarda em materializar-se de forma visível, até porque andamos e continuaremos a andar todos a pagar o desvario que foi a última governação socialista. Além disso, Vila do Conde tem a segunda mais elevada taxa de desemprego em todo o Distrito do Porto, o que só prova que a carência de emprego afecta uma enorme fatia dos vilacondenses.

Então perante este quadro, mantemos a nossa proposta de redução das taxas do IMI que já apresentámos em anos transactos, assim ficando para o ano de 2012: Prédios urbanos - 0,5%; Prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - 0,3%.

Os Vereadores do PSD



Res. J. J.
Carlos Figueiras
Pedro Marques

Ponto 6. alínea a) – IMI**DECLARAÇÃO**

Votámos a favor da proposta apresentada, como sempre referido e explicado, por se saber da necessidade de adequar os custos municipais e as receitas a auferir. Mantemos, também, que se trata de uma proposta equilibrada visando assegurar um não-decrécimo de receitas provenientes da tributação estática do património. Desde há anos que é este o entendimento da Junta Metropolitana do Porto e da Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

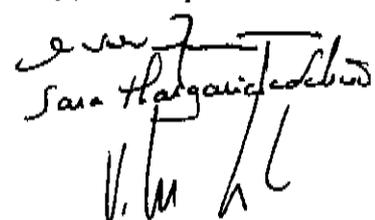
Esta taxa existe pela necessidade que a autarquia tem de executar infra-estruturas urbanísticas, a sua manutenção e conservação, havendo, evidentemente, o correspondente esforço financeiro que se procura atenuar.

Como se fosse uma tradição enraizada nos vereadores do PSD, imutável apesar das mudanças constantes de rostos, vêm descrever, inusitadamente, um Concelho que existe apenas nos seus desejos mais profundos e onde não há pavilhões, nem piscinas, nem equipamentos municipais, nem vias de comunicação, como se um cataclismo tivesse destruído a terra que os vilacondenses apreciam e de que tanto se orgulham.

Embora não valesse a pena referir porque tantas vezes já foi pacientemente explicado, no passivo que os vereadores do PSD queriam que fosse de 105 milhões de euros, apenas existe um passivo, a 30 de Agosto de 2011, de pouco mais de 69 milhões de euros, como claramente demonstrado nas Contas da Câmara Municipal, devidamente certificadas por auditor externo e pela tutela, correspondendo a despesas necessárias e a investimento sufragado pelos vilacondenses. Enfim, como se vê, passaram da ignorância ao desespero e, agora, do desespero ao “cumprir calendário”. Ainda bem que os eleitos do PS mantêm o seu rumo na intransigente defesa dos superiores interesses municipais.

15.Setembro.2011

OS eleitos pelo PS

DERRAMA

É-nos proposto que a derrama, que é uma taxa a aplicar sobre os lucros tributáveis das empresas, seja taxada pelo máximo, de 1,5%.

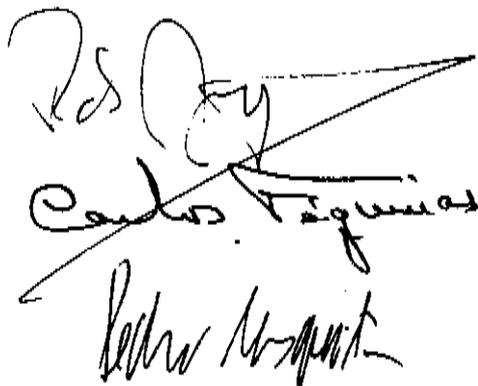
A nossa posição é clara e já vem de outros anos: «taxa zero». E justificámos o porquê desta opção, tal como já o fizemos no passado. Aliás, a passagem do tempo, ano após ano, tem demonstrado que a posição assumida pelo PSD em relação a este assunto é a mais coerente e justa.

A diminuição da taxa de derrama, nesta altura, serviria como uma promoção do município como espaço aberto ao investimento e às empresas que se queiram implantar no concelho. Desta forma, estimular-se-ia a criação de emprego e o desenvolvimento do tecido empresarial que bem precisa de um sopro de energia.

Por outro lado, é sabido que os municípios que têm apostado na diminuição contínua desta taxa são os que registam um maior desenvolvimento dos seus pólos industriais, por oferecerem condições mais favoráveis para captar investimento. Em Vila do Conde assistimos a um quase contínuo rol de encerramentos fabris com despedimentos e a única zona industrial que possuíamos está transformada numa área comercial com características específicas.

Finalmente, a curtíssimo prazo e para as empresa que já cá estão, esta medida seria uma enorme ajuda para a sua sobrevivência, numa altura em que se anunciam mais impostos, como o aumento da Taxa Social Única.

Os Vereadores do PSD



The image shows three handwritten signatures in black ink. The top signature is partially obscured by a large diagonal line. The middle signature is clearly legible as 'Carlos Figueiras'. The bottom signature is less legible but appears to be 'Pedro Marques'.

Ponto 7 – alínea – Derrama

DECLARAÇÃO

Votar a favor da proposta apresentada revela responsabilidade e é coerente com as realidades passada e actual, capaz de permitir um auto-financiamento conducente ao investimento também gerado pelas oportunidades dos fundos comunitários e participações em contratos-programa. Tantas e tantas vezes já se referiu que o imposto é sobre os lucros tributáveis das empresas, que dessa forma devem colaborar no desenvolvimento do Concelho e no bem-estar das suas gentes. É enfatizar-se, para desmentir quem propositadamente o omite, que as empresas que não apresentam lucros, obviamente não pagam este imposto.

Assim, evidente é que, ao não permitir a taxa 0% para sociedades comerciais com diferentes níveis de capacidade contributiva e com diferentes níveis de utilização de infra-estruturas e equipamentos, se está a colocar justiça no esforço solidário que todos devem fazer no sentido do desenvolvimento do nosso Concelho.

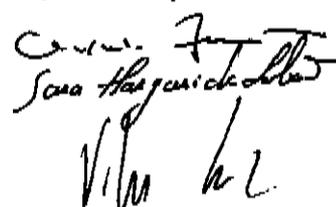
Associar esta taxa ao desemprego e à dificuldade de atrair investimento é de uma demagogia atroz. O que atrai investimento, conseqüentemente, cria emprego, são as condições que ao investidor em Vila do conde são oferecidas, em termos de infra-estruturas e acessibilidades e essas, por muito que queiram o contrário, são, de facto, reais e apelativas.

Pena é que o Governo revele uma dura insensibilidade social, não implementando medidas de protecção às empresas e de incentivo à criação de novos postos de trabalho, para além de, em vez de ajudar as autarquias, continuar a cortar-lhes verbas e aumentar-lhe custos!

15.Setembro.2011



Os eleitos pelo PS



Vila do Conde

DL. 115.5


Ponto 11

Propõe a maioria liderada pelo PS que seja votada a aquisição de «Conteúdos da exposição permanente do Museu Municipal no Centro de Memória de Vila do Conde, com um preço base dos serviços a prestar é de 190.000,00 € + IVA» e, ainda, «Montagem e Implementação da Estratégia Comunicacional da Exposição Permanente do Museu Municipal no Centro de Memória de Vila do Conde, com preço base dos serviços a prestar é de 190.000,00 € + IVA».

Obviamente que o PSD só pode apoiar tudo aquilo que sirva para engrandecer o que os vilacondenses têm de mais importante e sagrado, a sua memória.

Em primeiro lugar importa referir que não compreendemos a estratégia do município quanto ao desdobramento de dois serviços que são complementares, para não dizer mesmo indissociáveis. Parece-nos que a junção dos dois serviços num único procedimento concursal permitiria que a mesma entidade ficasse responsável por ambos, podendo desta forma criar sinergias que se revelariam em ganhos consideráveis no custo final a pagar pelo município. Neste contexto económico essa poupança não pode ser esquecida.

Para além dessa questão, temos ainda fortes dúvidas quanto à oportunidade de se avançar com esta despesa. Na verdade, numa altura de profunda crise e quando são conhecidas as tremendas dificuldades da autarquia em pagar a fornecedores e, até, dos próprios salários dos funcionários (vide os empréstimos a curto prazo que vão surgindo aqui e ali...) esta proposta não poderá ser entendida como prioritária.

Considerando,

- a) Que perante a realidade desesperada que os portugueses em geral e os vilacondenses em particular vivem por via do descabro financeiro causado pelo Governo PS:
- b) Que o Governo anunciou aumentos de impostos para 2012
- c) Que a Câmara Municipal taxa, ao nível de IMI, os imóveis dos vilacondenses à taxa máxima;
- d) Que a Câmara Municipal taxa as empresas, ao nível de derrama, à taxa máxima,

Obviamente que os esforçados vilacondenses jamais compreenderão que 400.000 euros dos seus impostos seja dirigido a acções que nada têm de urgente e, pior, cujo reflexo directo e imediato no aumento do bem-estar das suas vidas é nulo.

Posto isto,

A Vereação do PSD propõe que este ponto da ordem de trabalhos seja retirado e que aguarde momento mais adequado para ser analisado e votado;

Caso tal não aconteça, em consciência não podemos votar a favor da proposta.

Os Vereadores do PSD


Carlos Figueiras

Pedro Marques

Fil. 115-707
S. S. S. S.



Ponto 11. Exposição Permanente no Centro de Memória

DECLARAÇÃO

Se mais provas fossem necessárias para demonstrar cabalmente a postura pouco séria, incoerente e demagógica do PSD na Câmara Municipal, o voto contra por parte dos vereadores da oposição neste ponto seria a sentença definitiva.

Só os príncipes do "bota-abaixismo" concelhio conseguiriam votar contra a abertura de um procedimento concursal conducente à conclusão de um projecto tão apreciado e acarinhado pelos vilacondenses e elogiado por grandes especialistas na matéria.

Mais: o concurso que se propõe abrir para a aquisição de conteúdos da exposição permanente do Centro de Memória, peça-chave fundamental em tão importante espaço municipal, tem um financiamento a 80% por parte do QREN e que se perderia se os eleitos do PS não votassem, responsabilmente, a favor.

Estamos em crer que, a reboque de uma demagogia primária baseada numa estratégia de "corte cego" em nome de uma ideologia própria da Direita mais retrógrada, o que os vereadores do PSD querem mesmo é o pior para Vila do Conde. Curioso é que os seus baralhados argumentos dependem sempre de quem está no Governo. Pelo que em situações idênticas e em momentos diferentes, são capazes de caírem no ridículo ao tomarem posições contraditórias!

Pelo contrário, os eleitos do PS sabem ser responsáveis na sua gestão autárquica, fazendo investimento onde necessário e aproveitando as oportunidades, que não voltam, proporcionadas pelo QREN. Seria gestão lesiva do interesse de Vila do Conde

que tal não acontecesse. Que fique para memória futura esta reprovável atitude dos vereadores do PSD.

Os eleitos pelo PS

15.Setembro.11


Sara Hageas
V. M. Costa
